

### BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMPA

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro

### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

### CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

### MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

### VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

### REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;  
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;  
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

### TCMPA responde consulta sobre contratação de profissionais temporários que exerçam a função de planilhados

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) respondeu consulta da Prefeitura Municipal de Oriximiná sobre a possibilidade de contratação de profissionais temporários, que exerçam a função de planilhados, para atingir o excepcional interesse público, e de que forma a contratação pode ser realizada. O processo foi relatado pelo conselheiro Daniel Lavareda, em sessão virtual do Pleno realizada no dia 07/07/2021.

O conselheiro relator acompanhou, na integralidade, a manifestação do Núcleo de Atos de Pessoal (NAP/TCMPA), no sentido de que a contratação de profissionais temporários deve ser motivada por razões importantes: “ser temporária, eventual ou atividade não temporária, mas que o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, “necessidade temporária”), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar”.

**EXCEPCIONALIDADE** - Em seu voto, o conselheiro Daniel destacou que este entendimento “se coaduna com o disposto no inciso IX do art. 37 da Carta Política de 1988, assim, a temporariedade deve ser entendida conjuntamente com a excepcionalidade, de forma que o motivo alegado, fora do comum ou anormal, gere uma necessidade não perene da função contratada, para os fins exclusivos de debelar a situação causada pelo fato imprevisível”.

O relator ressaltou que, por conseguinte, uma vez que atualmente o País enfrenta uma pandemia, “o artigo 8º da Lei Complementar Nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19) dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública (inciso I)”.

CONFIRA A ÍNTEGRA DO RELATÓRIO E VOTO

LEIA MAIS...

### NESTA EDIÇÃO

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| DO TRIBUNAL PLENO                 |    |
| RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA .....    | 02 |
| DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA        |    |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....       | 14 |
| DO GABINETE DO CORREGEDOR         |    |
| SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO ..... | 33 |
| TERMO DE PARCELAMENTO .....       | 33 |
| DO GABINETE DE CONSELHEIRO        |    |
| DENÚNCIA .....                    | 33 |
| MEDIDA CAUTELAR .....             | 34 |
| DOS SERVIÇOS AUXILIARES           |    |
| CONTRATO .....                    | 36 |



## DO TRIBUNAL PLENO

## ATO ADMINISTRATIVO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2021/TCMPA, de 07 de julho de 2021.

**EMENTA:** *Dispõe sobre o expediente, a jornada de trabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência, apurados mediante dispositivo informatizado de identificação, bem como disciplina a fixação de Banco de Horas e a realização e monitoramento do Regime de Teletrabalho, dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **artigo 2º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c artigos 2º, inciso II e 210, do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da regulamentação do horário de trabalho e do controle de frequência dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, então prevista nos termos da **Resolução Administrativa nº 28/2016/TCMPA**, de 06/12/2016.

**CONSIDERANDO** as mudanças operacionais estabelecidas no âmbito do TCMPA, a partir de 2020, com a implementação de desempenho de atividades remotas (teletrabalho) e, ainda, de escalas de revezamento de atividades presenciais, em virtude das medidas sanitárias preconizadas em mitigação à pandemia da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos *macrodesafios* do TCMPA, o que

compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** as experiências bem-sucedidas nos órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a iminente implantação de sistema informatizado de identificação, integrado ao controle eletrônico de ponto dos servidores desta Corte de Contas, com interface fixada junto ao site do TCMPA, desenvolvido a partir de boas práticas evidenciadas junto ao TJPA, TCEPA e MPPA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de compensação de horas de trabalho, por intermédio do nominado Banco de Horas.

**CONSIDERANDO** que a assiduidade e a pontualidade são deveres exigíveis a todos os servidores públicos, destacando-se no âmbito do Estado do Pará, as previsões consignadas junto ao **inciso I, do art. 177, da Lei Estadual nº 5.810/1994**.

**CONSIDERANDO**, ainda, o poder regulamentar do TCMPA, em matéria de pessoal e na organização de seus serviços auxiliares, consignado nos termos da **Lei Complementar nº 109/2016** e do **RITCMPA (Ato 23)**.

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de Resolução Administrativa apresentada à Presidência pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria Jurídica, a qual se fez acatar pela Exma. Conselheira-Presidente MARA LÚCIA, seguindo ao conhecimento do Colegiado, na Sessão Ordinária Virtual de 30/06/2021, para subsequente aprovação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Virtual de 07/07/2021.



## RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução Administrativa dispõe sobre o expediente, a jornada de trabalho, a realização e monitoramento do regime de teletrabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência, apurados mediante dispositivo informatizado de identificação pessoal, integrado ao ponto eletrônico virtual, bem como sobre a fixação de Banco de Horas dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 2º.** Para os fins de que trata esta Resolução Administrativa, define-se:

**I - Teletrabalho:** modalidade de trabalho realizada pelos servidores do TCMPA fora de suas dependências, de modo remoto e com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

**II - Serviços Auxiliares:** órgãos integrantes da estrutura administrativo-funcional do TCMPA, voltados para o provimento e efetividade das ações de controle interno e externo, consignados nas atividades-meio e finalísticas do Tribunal.

**III - Unidade:** subdivisão administrativa do TCMPA dotada de Chefia Imediata;

**IV - Chefia Imediata:** os Conselheiros e os por eles designados; os Conselheiros-Substitutos; o Secretário Geral e a Subsecretária Geral; os Controladores e Controladores Adjuntos; a Chefia de Gabinete da Presidência; os Diretores e os Diretores Adjuntos; as Chefias de Núcleos; os Coordenadores da Ouvidoria, da Corregedoria e da DIPLAMFCE; o Assessor de Comunicação, ou outros que vierem a ser designados pela Presidência deste Tribunal.

**V - Regime Especial de Trabalho:** é a jornada de trabalho desempenhada por ocupantes de cargos, que por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.

**VI - Banco de Horas:** consiste no sistema de natureza compensatória, onde está registrado o quantitativo de horas individualizadas, excedentes ou insuficientes, em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho do servidor do TCMPA, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado.

**VII - Ponto Eletrônico Virtual:** é uma plataforma virtual utilizada para controlar a assiduidade dos servidores do TCMPA, consistente no registro eletrônico de frequência.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, não podem ser desempenhadas externamente às dependências do órgão.

**CAPÍTULO II**  
**DO EXPEDIENTE**

**Art. 3º.** O expediente no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ocorrerá, nos dias úteis, observadas as seguintes disposições:

**I -** O Setor de Protocolo do Tribunal funcionará, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com atendimento irrestrito ao público externo.

**II -** Os demais Serviços Auxiliares do Tribunal funcionarão de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, com atendimento irrestrito ao público externo.

**§ 1º.** A critério da Presidência do Tribunal, os Serviços Auxiliares referidos no inciso II deste artigo poderão funcionar em horário diferenciado, sempre em turno ininterrupto, com determinação devidamente motivada.

**§ 2º.** Fica vedado o acesso de servidores ao prédio sede do Tribunal fora do intervalo previsto no art. 6º, excetuando-se o acesso de servidores das áreas de segurança, informática, limpeza e manutenção, além de outros casos que vierem a ser expressamente autorizados pela Diretoria de Administração.

**§ 3º.** Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Presidência do TCMPA, delegável à Diretoria de Administração, poderá ser assegurado acesso de servidores fora dos dias e horários estabelecidos nos termos do inciso II, do art. 3º e art. 7º, desta Resolução.

**CAPÍTULO III**  
**DA JORNADA****Seção I**  
**Da Jornada de Trabalho**

**Art. 4º.** A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício no TCMPA, ocupantes dos cargos integrantes do seu Quadro de Pessoal é de no mínimo 06 (seis) horas



diárias, cumpridas ininterruptamente, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º.** Ao servidor que perceber em sua remuneração gratificação por regime especial de trabalho, atribuída por ato discricionário da Presidência do Tribunal, fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento da jornada especial de 07 (sete) horas diárias, cumpridas ininterruptamente, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**§ 2º.** É facultada a utilização de até 30 (trinta) minutos diários, como intervalo para alimentação, restando vedada a utilização deste período, ainda que não usufruído, para qualquer tipo de compensação ou redução da jornada diária.

**Art. 5º.** Os servidores ocupantes da área de atividades assistenciais de saúde cumprirão a jornada de trabalho prevista no artigo 3º, à exceção dos que exercem atividades como médico e odontólogo, cuja jornada será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, bem como os ocupantes de cargos em regime de cumulação constitucional, na forma do art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”.

**Parágrafo único.** Deverá ser observada escala de revezamento para que se faça presente, no mínimo, 01 (um) médico, 01 (um) odontólogo e 01(um) enfermeiro ou técnico de enfermagem durante o horário regular de expediente.

**Art. 6º.** Os servidores dos demais órgãos da administração, cedidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sujeitar-se-ão às regras desta Resolução, independentemente da carga horária adotada no órgão de origem.

**Parágrafo Único.** A jornada a ser cumprida pelos colaboradores terceirizados e estagiários é a prevista nos respectivos contratos firmados com o TCMPA.

**Art. 7º.** Na conveniência do serviço e mediante autorização motivada da Chefia Imediata, o servidor terá, excepcionalmente, seu turno em regime de horário diferenciado, sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Resolução, com possibilidade de início a partir das 7h00 e término até as 16h00.

**Art. 8º.** Qualquer servidor, excetuados os que já cumprem jornada em regime especial de trabalho, poderá ser convocado, sempre que houver interesse da

Administração, para cumprir jornada de trabalho superior à prevista no *caput* do art. 4º, sem prejuízo da compensação de carga horária disciplinada no Capítulo IV, desta Resolução.

**Art. 9º.** Fica instituída a flexibilidade de até 30 (trinta) minutos diários para registro do ponto de entrada, devendo a jornada de trabalho ser igualmente prorrogada dentro deste limite, sob pena de prejuízo no Banco de Horas, previsto no Capítulo IV, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Compete às chefias responsáveis pelos Serviços Auxiliares, assegurar o cumprimento do expediente pelos servidores do TCMPA, nos termos do art. 3º desta Resolução.

## Seção II

### Do Registro, Dispensa e Ausência de Frequência

**Art. 10.** O registro das entradas e saídas diárias dos servidores de que trata esta Resolução será efetuado mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico virtual e consolidado em Relatório Mensal de Ponto.

**§ 1º.** Para o registro da frequência de entrada e saída, os servidores utilizarão o sistema informatizado de identificação mediante login e senha pessoal disponibilizado no site do TCMPA.

**§ 2º.** Os registros de entradas e saídas diárias dos servidores somente serão validados quando acessados a partir da rede interna local, em ambiente virtual, disponível na área restrita do site do TCMPA.

**§ 3º.** O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início e fim da jornada diária, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/1994.

**§ 4º.** Nos casos de ausência do registro de frequência por problemas técnicos no sistema, o servidor público deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), bem como ao sistema e-DGP.

**§ 5º.** A inobservância do disposto no previsto pelo § 4º, deste artigo, implicará no registro de falta não justificada do servidor, para todos os fins legais e financeiros previstos.

**§ 6º.** Sujeitam-se, igualmente, ao registro de frequência, os estagiários.



**§ 7º.** As Chefias Imediatas, na forma do inciso IV, do art. 2º, desta Resolução, assim como os servidores designados ao regime de teletrabalho não estão submetidos ao registro eletrônico de frequência.

**Art. 11.** Após o registro eletrônico da frequência diária de entrada, é vedado ao servidor se ausentar do serviço, na sede do TCMPA, sem prévia autorização da Chefia Imediata, sujeitando-se aos correspondentes descontos em sua remuneração.

**§ 1º.** Os servidores que se encontrarem fora das dependências do Prédio Sede deste Tribunal, a serviço, desde que previamente autorizados pelas respectivas Chefias Imediatas, deverão ter seus pontos justificados por estas junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

**§ 2º.** Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação, seja como docente ou discente, desde que patrocinado ou autorizado pelo Tribunal mediante ato da Presidência, não computáveis no Banco de Horas.

**Art. 12.** Os servidores autorizados pela Presidência do Tribunal, bem como os autorizados pelos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, lotados em seus respectivos Gabinetes, estarão submetidos a controle especial de frequência mensal, a cargo dos respectivos chefes, em formulário próprio fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**§ 1º.** Compete à Presidência do Tribunal e aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, a relação nominal dos servidores indicados no *caput*, via memorando, observando-se a limitação quantitativa estabelecida nos termos dos artigos 101 e 120, do RITCMPA (Ato 23).

**§ 2º.** Os formulários referidos no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados, via memorando com a subscrição do Conselheiro, à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de coleta de frequência.

**§ 3º.** Competirá à Diretoria de Gestão de Pessoas manter a guarda e arquivo dos formulários indicados no § 2º, deste artigo.

**Art. 13.** Todo e qualquer comunicado de ausência total ou parcial ao expediente deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, via sistema e-DGP, após autorização da Chefia Imediata, no prazo de até 05 (cinco)

dias úteis da ocorrência do fato, observados os prazos legais, a documentação comprobatória e/ou a justificativa para suas ausências.

**Parágrafo único.** É vedado ao servidor deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias consecutivos, ou por 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses, sujeitando-se, neste caso, às penalidades disciplinadas pela Lei Estadual nº 5.810/94.

#### CAPÍTULO IV DO BANCO DE HORAS

**Art. 14.** O Banco de Horas instituído no âmbito deste TCMPA a partir da aprovação da Resolução Administrativa nº 28/2016/TCMPA, fica mantido, nos termos desta Resolução Administrativa, no qual serão registradas de forma individualizada as horas trabalhadas pelos servidores do seu Quadro de Pessoal, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

**Art. 15.** Desde que autorizada previamente pela Chefia Imediata, observado o interesse do serviço, fica autorizada a realização de carga horária excedente às jornadas estabelecidas no Capítulo III, Seção I desta Resolução, com limite de acúmulo diário de até 02 (duas) horas e de até 08 (oito) horas no mês de referência, sendo objeto de registro em Banco de Horas informatizado, para compensação até o final de cada trimestre.

**§ 1º.** Decairá do direito o servidor que não usufruir as horas registradas em Banco de Horas até o final do trimestre subsequente ao da apuração.

**§ 2º.** O período de usufruto do saldo positivo deverá ser aprovado pela Chefia Imediata, observado o interesse do serviço.

**§ 3º.** O limite máximo de horas estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado, excepcionalmente, mediante requerimento justificado da Chefia Imediata que demonstre a necessidade do serviço e previamente autorizado pela Presidência do Tribunal.

**§ 4º.** Para fins de cumprimento deste artigo, aos servidores abrangidos pelo § 1º do art. 4º desta Resolução, fica estabelecida como jornada de referência a constante naquele parágrafo, sendo passível de inclusão no Banco de Horas apenas as horas que excederem à jornada de referência nele estipulada.



§ 5º. Excepcionalmente, nas situações fundamentadas em que não se puder autorizar previamente o cômputo de horas excedentes no Banco de Horas, as Chefias Imediatas deverão comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, para fins de acúmulo com esta finalidade.

**Art. 16.** O saldo de horas negativas do mês decorrente de atrasos, ausências ou saídas antecipadas não justificadas, será transportado para o mês subsequente.

§ 1º. Ao final de cada trimestre, após compensação, a subsistência de saldo de horas negativas e não justificadas, superior a 120 (cento e vinte) minutos, implicará no desconto proporcional da remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração ou, na impossibilidade, no mês imediatamente posterior.

§ 2º. Na hipótese do saldo de horas negativas e não justificadas do servidor no trimestre a que se refere o parágrafo anterior, ser superior a 04 (quatro) horas, já excluída a tolerância nele prevista, além do desconto proporcional na remuneração, o servidor incorrerá em inobservância do dever funcional de pontualidade no serviço, com reflexos na avaliação de desempenho e nas avaliações para efeito de promoções por merecimento, nos termos da Lei Estadual nº 5.826/94, bem como nas penalidades disciplinares previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

§ 3º. A Diretoria de Gestão de Pessoas disponibilizará os registros diários de frequência, via sistema e-DGP, possibilitando consulta pelo próprio servidor e por sua Chefia Imediata, observado o § 5º do art. 11, desta Resolução.

§ 4º. Na impossibilidade de compensação em razão de afastamentos, férias ou licenças, as compensações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente do retorno do servidor às atividades.

**Art. 17.** No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, cessão ou requisição de servidor do Tribunal para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório nesta Corte, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, com observância ao § 1º do art. 15 desta Resolução.

## CAPÍTULO V DO REGIME DE TELETRABALHO

**Art. 18.** Fica facultado o Regime de Teletrabalho por servidores do TCMPA fora das dependências desta Corte, sem prejuízo dos serviços prestados aos jurisdicionados e aos cidadãos, restrito às atribuições em que seja possível a sua utilização, em função de suas características e mensuração de desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

**Parágrafo único.** O Regime de Teletrabalho, fixado no *caput* deste artigo, fica restrito às seguintes unidades:

- I - Controladorias de Controle Externo;
- II - Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo;
- III - Núcleo de Atos de Pessoal;
- IV - Núcleo de Informações Estratégicas; e
- V - Diretoria de Tecnologia da Informação.

**Art. 19.** O Regime de Teletrabalho tem como objetivos:

- I - aumentar a produtividade, mediante o comprometimento do servidor com a qualidade do trabalho, tendo como foco melhores resultados;
- II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III - estimular o desenvolvimento de talentos, inovação e habilidades;
- IV - contribuir para a redução de custos decorrentes do trabalho presencial a partir da racionalização das tarefas, condições de trabalho e alocação de recursos; e
- V - contribuir para a melhoria da gestão sustentável dos recursos, com a diminuição de poluentes e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros insumos disponibilizados pelo TCMPA.

**Art. 20.** A autorização para a realização de Regime de Teletrabalho no TCMPA observará os seguintes procedimentos:

- I - ser solicitada pelo servidor que atender aos requisitos neste Regulamento, com autorização de sua respectiva Chefia Imediata via sistema e-DGP, com a obrigatoriedade do preenchimento de formulário disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); e
- II - ser autorizada pela Presidência do Tribunal, após a manifestação expressa da DGP.

**Parágrafo único.** A execução de atividades em Regime de Teletrabalho sem a respectiva autorização da



Presidência, configurará falta não justificada ao trabalho e poderá acarretar inassiduidade habitual e abandono de cargo nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 5.810, de 20 de janeiro de 1994.

**Art. 21.** As atividades desempenhadas em Regime de Teletrabalho deverão ser previamente acordadas entre a Chefia Imediata da unidade de trabalho e o servidor, com o estabelecimento de metas de desempenho, que considerem os produtos esperados, respectivos prazos de entrega e cronograma de reuniões para eventual revisão e ajustes de metas.

**§ 1º.** As metas de desempenho a serem alcançadas pelo servidor serão registradas em formulário disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), e deverão ser, no mínimo, 30% (trinta por cento) superiores àquelas estipuladas para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do TCMPA.

**§ 2º.** A superação da meta a que se refere o caput não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

**Art. 22.** O Regime de Teletrabalho poderá ser revertido a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - conveniência da Administração;
- II - solicitação do servidor;
- III - inadequação do servidor;
- IV - desempenho inferior às metas estabelecidas e resultados esperados ou inferior à produção dos servidores em regime presencial;
- V - necessidade presencial dos serviços.

**Art. 23.** O servidor em Regime de Teletrabalho deverá ter perfil que envolva as seguintes características:

- I - comprometimento e habilidade com as tarefas recebidas, gerenciamento de tempo e de organização do trabalho;
- II - autonomia e disciplina no cumprimento de rotinas de trabalho;
- III - capacidade técnica para desempenhar suas funções sem a necessidade da supervisão presencial da Chefia Imediata.

**Art. 24.** É vedada a realização de Regime de Teletrabalho por servidor:

- I - em estágio probatório;
- II - com lotação em unidade não enumerada nos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 18, desta Resolução;

III - que atue como apoio administrativo, dentro das unidades enumeradas nos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 18, desta Resolução;

IV - que se enquadre na condição de Chefia Imediata, na forma do inciso IV, do art. 2º, desta Resolução;

V - que desempenhe atividades de atendimento ao público externo ou interno ou que, para o exercício de suas atribuições, seja exigido sua presença física no Tribunal;

VI - que execute atividades que, em razão da natureza destas, impossibilite a realização e aferição via teletrabalho;

VII - que tenha obtido percentual inferior a 80% (oitenta por cento) relativo ao coeficiente de competência, índice apurado na avaliação de desempenho coordenada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII - que esteja respondendo a processo ético/disciplinar, assim como sancionado disciplinarmente nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do Regime de Teletrabalho.

**Art. 25.** É vedada a utilização de banco de horas para qualquer fim e/ou por qualquer motivo nos dias fixados para a realização de tarefas via Regime de Teletrabalho.

**Art. 26.** O Teletrabalho não exclui a participação do servidor em reuniões, cursos ou eventos previamente agendados, inclusive de modo presencial.

**Art. 27.** O Tribunal não reembolsará, sob nenhuma hipótese, qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização Regime de Teletrabalho.

**Art. 28.** A adesão ao Regime de Teletrabalho é limitada ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores, por unidade organizacional, previsto no parágrafo único do art. 18, e será revista trimestralmente, período em que poderá ocorrer o revezamento, para oportunizar a adesão de outros servidores.

**Parágrafo único.** A adesão ao Regime de Teletrabalho não poderá inviabilizar os atendimentos presenciais aos jurisdicionados realizados nas dependências do TCM, ou em inspeções previamente confirmadas.



**Art. 29.** Constitui dever do servidor em Regime de Teletrabalho:

I - cumprir metas e prazos de desempenho previamente estabelecidos;

II - ser responsável por providenciar estrutura física de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;

III - utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados por esta Corte, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

IV - comparecer à sua unidade de trabalho, a critério do gestor, para acompanhamento das atividades;

V - atender convocação para comparecimento às dependências do Tribunal por necessidade do serviço;

VI - manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

VI - consultar diariamente o correio eletrônico institucional;

VIII - informar à Chefia Imediata eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega de trabalho sob sua responsabilidade;

IX - encaminhar, a critério da Chefia Imediata, o trabalho em elaboração para apreciação e orientação da Chefia Imediata;

X - informar à Chefia Imediata sobre licenças e afastamentos concedidos com base na legislação, para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

XI - assinar o termo de recebimento e responsabilidade de retirada de autos e documentos das dependências do Tribunal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela Chefia Imediata;

XII - preservar o sigilo e a integridade dos dados e das informações contidas nos autos e nos documentos a ele submetidos, mediante a observância das normas internas e de segurança da informação e adoção das cautelas necessárias, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

XIII - prestar esclarecimentos à Chefia Imediata sobre a ausência de devolução de autos e documentos no período ajustado, bem como sobre sua conservação;

§ 1º. É vedada a execução das atividades do servidor em Regime de Teletrabalho por terceiro, servidor ou não.

§ 2º. É vedado ao servidor em Regime de Teletrabalho fornecer informação ou permitir que parte, terceiro interessado, procurador ou qualquer cidadão tenha

acesso a processo e/ou documento sob a sua responsabilidade.

§ 3º. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo ensejará a notificação do servidor, podendo acarretar sua exclusão imediata do Regime de Teletrabalho, a critério da Chefia Imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º. O servidor que descumprir por 03 (três) meses consecutivos o dever a que se refere o inciso I deste artigo será excluído do Regime de Teletrabalho e ficará impossibilitado de voltar a trabalhar nesse regime pelo período de 06 (seis) meses.

**Art. 30.** Verificado o descumprimento das disposições contidas no artigo anterior ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimento ao gestor da unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do Regime de Teletrabalho, devendo cientificar a Corregedoria do Tribunal acerca do ocorrido.

**Art. 31.** São deveres das Chefias Imediatas das unidades organizacionais:

I - acompanhar a adaptação dos servidores em Regime de Teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; e

III - encaminhar relatório mensal à unidade responsável pelo Regime de Teletrabalho, contendo, entre outros dados:

- a) a relação dos servidores participantes;
- b) as dificuldades verificadas e as situações detectadas que possam auxiliar no aperfeiçoamento do Regime de Teletrabalho; e
- c) os resultados alcançados, até mesmo quanto ao incremento da produtividade.

**Art. 32.** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - viabilizar o acesso remoto e controlado do servidor em Regime de Teletrabalho aos sistemas informatizados do Tribunal;

II - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o acesso, inclusive quanto à segurança dos dados;

**Art. 33.** A Chefia Imediata do servidor poderá, no interesse da Administração e devidamente justificado, recomendar a revogação do Regime de Teletrabalho, sob sua subordinação.



**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, o servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sua notificação, para voltar a executar o trabalho nas dependências do Tribunal.

**Art. 34.** Considerando que o Regime de Teletrabalho é facultativo, o servidor poderá a qualquer momento requerer à Chefia Imediata sua exclusão do referido regime, devendo voltar a executar seu trabalho nas dependências do Tribunal imediatamente.

**Parágrafo único.** A solicitação do servidor pela sua exclusão do regime de teletrabalho deverá ser comunicada imediatamente por sua chefe imediata através do sistema e-DGP para os registros pertinentes.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I - o acompanhamento do Regime de Teletrabalho e seu desenvolvimento, com base em indicadores e nos relatórios mensais elaborados pelos gestores das unidades que tenham servidores atuando nesse regime;
- II - zelar pela observância das regras constantes nesta Resolução;
- III - analisar e propor soluções à Presidência do Tribunal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos;
- IV - elaborar e disponibilizar os papéis de trabalho referenciados por esta Resolução; e
- V - expedir as comunicações internas, junto às Chefias Imediatas, necessárias ao atendimento desta Resolução, comunicando à Presidência e à Corregedoria, nas hipóteses de omissão das mesmas quanto aos elementos necessários à conformação do sistema e de registros funcionais;
- VI - o desempenho de outras atribuições inerentes à sua finalidade.

**Art. 36.** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) desenvolver, implantar, manter e aprimorar, continuamente, os sistemas eletrônicos de registro de frequência, do Banco de Horas e de acessibilidade para o Teletrabalho.

**Art. 37.** Compete ao Núcleo de Planejamento e Transparência (NPT) elaborar, desenvolver e propor à Presidência, ferramentas e instrumentos de

monitoramento de produtividade dos serviços e servidores do TCMPA, com o apoio técnico da DGP e DTI, para além de estudos que se prestem a reavaliação, em até 12 (doze) meses da manutenção ou ampliação do desempenho de atividades em Regime de Teletrabalho.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas ou, por delegação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 39.** A Presidência e a Corregedoria desta Corte de Contas poderão expedir regulamentação suplementar a esta Resolução.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução Administrativa nº 28/2016/TCMPA.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2021.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de julho de 2021.**

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2021/TCMPA, de 07 de julho de 2021.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **artigo 2º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c artigos 2º, inciso II e 210, do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes para fundamentar as práticas de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a Resolução da ATRICON nº 13/2018 que aprovou as Diretrizes de Controle Externo (ATRICON



3304/2018) relacionadas à temática “Gestão de Pessoas nos Tribunais de Contas”;

**CONSIDERANDO** o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2018-2023 da ATRICON de “aprimorar e fortalecer a efetividade dos Tribunais de Contas”, bem como iniciativas de “aprimorar o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC)” e de “aprimorar as diretrizes e os indicadores de auditoria e de gestão de pessoas no Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC), com vistas à estruturação, profissionalização e aprimoramento das carreiras técnicas no âmbito dos Tribunais de Contas” (ATRICON, 2018);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento na declaração da INTOSAI Lima (2016) de que uma instituição de fiscalização e auditoria eficaz depende de sua capacidade de estabelecer e implantar políticas de seleção, desenvolvimento e retenção eficaz de pessoas qualificadas, motivadas e suficientes para o exercício das ações de controle planejadas;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal deve estimular seus servidores a desenvolverem e utilizarem seu pleno potencial de forma alinhada com o Planejamento Estratégico da Instituição;

**CONSIDERANDO** que a capacidade de o Tribunal gerar resultados depende, essencialmente, da competência, motivação, comprometimento e integração de seus servidores e que esses aspectos podem ser impulsionados por políticas institucionais de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de maior transparência e efetividade das ações de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos *macrodesafios* do TCM PA, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

**CONSIDERANDO**, ainda, o poder regulamentar do TCM PA, em matéria de pessoal e na organização de seus serviços auxiliares, consignado nos termos da [Lei Complementar nº 109/2016](#) e do [RITCM PA](#) (Ato 23).

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de Resolução Administrativa apresentada à Presidência pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria Jurídica, a qual se fez acatar pela Exma. Conselheira-Presidente MARA LÚCIA, seguindo ao conhecimento do Colegiado, na Sessão Ordinária Virtual de 30/06/2021, para subsequente aprovação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Virtual de 07/07/2021.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica aprovada e instituída a Política de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, tendo como finalidades precípuas:

**I** - estabelecer políticas, diretrizes e plano estratégico de gestão de pessoas direcionados ao atendimento de objetivos estratégicos e de necessidades críticas da instituição;

**II** - promover ações contínuas para o desenvolvimento das competências individuais e institucionais visando a melhoria do desempenho do servidor, da gestão e da instituição;

**III** - alinhar as competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o planejamento estratégico;

**IV** - promover a racionalização e efetividade de gastos com capacitação;

**V** - realizar ações de reconhecimento e valorização do servidor, de melhoria do clima organizacional, e comprometimento com os resultados.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** A gestão de pessoas no Tribunal estará alinhada ao Planejamento Estratégico da Instituição, e será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, legitimidade, economicidade, eficácia, efetividade, qualificação adequada, e ainda:

**I** - Valorização das pessoas, estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional;

**II** - Promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos servidores, com a manutenção de um clima de trabalho saudável e que conduza à excelência de desempenho ao desenvolvimento profissional e qualidade de vida;



III - Estímulo ao desenvolvimento de profissionais capacitados, motivados e comprometidos com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública;

IV - Transparência, eficiência, eficácia e melhoria contínua nas práticas de gestão de pessoas.

§ 1º. A Política de Gestão de Pessoas no Tribunal de Contas do Municípios adotará o modelo de Gestão por Competências.

§ 2º. O grau de domínio da competência poderá variar em razão das características de cada espaço ocupacional.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAS

**Art. 3º.** São diretrizes da Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

I - promover, incentivar e apoiar o servidor público em ações de treinamento e capacitação voltados para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - estimular as iniciativas de capacitação promovidas pela própria Instituição mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos dos servidores de seu quadro de pessoal, bem como criar condições que os estimulem a produzir, compartilhar e a disseminar conhecimentos relevantes para o seu autodesenvolvimento alinhado à atuação do Tribunal;

III - garantir o desenvolvimento das ações de capacitação em consonância com a carreira dos servidores e com o Modelo de Avaliação Institucional;

IV - elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias a serem implementadas;

V - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação e desenvolvimento das pessoas.

### CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - **Gestão de Pessoas:** conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam estimular o desenvolvimento de competências, e consequente melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a

instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais;

II - **Gestão de Competências:** modelo de gestão estratégica de pessoas que tem como finalidade mapear competências, detectar lacunas e indicar as ações de capacitação aptas a supri-las, de modo a alavancar o desempenho organizacional;

III - **Competência:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes correlacionados, que devem ser mobilizados para o atingimento dos resultados organizacionais;

IV - **Desenvolvimento de Pessoas:** processo de aperfeiçoamento das capacidades e motivações dos profissionais, a fim de torná-los membros cada vez mais valiosos para a Instituição, abrangendo as ações educacionais orientadas para a capacitação, escolarização, formação, socialização e cultura, além do provimento interno, que diz respeito ao crescimento das pessoas dentro da organização, objetivando a elevação das competências humanas e técnicas integradas, em consonância com os objetivos estratégicos da mesma;

V - **Desenvolvimento Funcional:** processo de elevação na carreira que oportunizará o crescimento profissional do servidor mediante a ocupação de níveis superiores na instituição, considerando o grau de responsabilidade e a complexidade para o desempenho das funções; a busca da identidade ente o potencial do servidor e o nível de desempenho esperado; a recompensa pela competência profissional de acordo com o desempenho das funções e o aperfeiçoamento profissional;

VI - **Desenvolvimento por Competência:** processo a longo prazo orientado para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores/empregados públicos estaduais, visando ao alcance dos objetivos da Instituição;

VII - **Avaliação de Desempenho:** técnica ou ferramenta cujo objetivo é conhecer e mensurar, de forma continuada e concomitante, o desempenho dos servidores da organização, comparando o desempenho esperado e o desempenho alcançado;

VIII - **Lotação:** espaço de atuação profissional caracterizado por objetivo específico, conjunto de responsabilidades e de perfis profissionais a ele inerentes, e requisitos de acesso, que tem por finalidade orientar o desenvolvimento e o desempenho dos servidores;



**IX - Lacuna de Competência (GAP):** diferença entre o grau de domínio da competência apresentado pelo servidor e o grau de domínio requerido em determinado espaço ocupacional, quando o grau de domínio apresentado estiver aquém do requerido; e

**X - Clima Organizacional:** percepção global das pessoas a respeito de seu ambiente de trabalho capaz de influenciar o comportamento profissional e afetar o desempenho da organização.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** É responsabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no que concerne a gestão de pessoas:

**I** - construir uma visão de futuro compartilhada que esteja alinhada com o Planejamento Estratégico da Instituição;

**II** - estimular e orientar o desenvolvimento de sua equipe de servidores;

**III** - otimizar o aproveitamento das competências dos servidores, compatibilizando a disponibilidade de perfis profissionais existentes com a necessidade de alcance das metas estipuladas;

**IV** - promover ambiente de cordialidade, confiança e cooperação;

**V** - apoiar o desenvolvimento e a manutenção do bem-estar físico, psíquico e social dos membros da equipe;

**VI** - reconhecer e celebrar com regularidade as realizações da equipe, valorizando as contribuições individuais;

**VII** - estabelecer gestão transparente e participativa;

**VIII** - identificar e desenvolver habilidades de liderança na equipe;

**IX** - empenhar-se na obtenção de recursos e condições favoráveis ao desempenho e desenvolvimento da equipe;

**X** - ser exemplo de atuação ética, demonstrando senso de responsabilidade e de comprometimento com o desempenho do Tribunal e com o serviço público;

**XI** - promover a aplicação da política de gestão de pessoas às ações de seleção, integração, movimentação e desenvolvimento de pessoas e gestão de desempenho, entre outras, observando os princípios contidos no art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Tribunal regulamentará, através de instrumento próprio, a Política de Avaliação de Desempenho em observância aos princípios, diretrizes e responsabilidades previstas nesta Portaria

**Art. 6º.** São responsabilidades do servidor no que se refere à gestão de pessoas:

**I** - empenhar-se para a concretização da visão de futuro da unidade e da instituição;

**II** - buscar o aprimoramento de seu perfil profissional, de forma a poder atuar com proficiência;

**III** - contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na Instituição;

**IV** - zelar pelo seu bem-estar físico, psíquico e social, aderindo às ações de saúde e qualidade de vida institucionais, bem como apoiar os demais membros da equipe nestas questões;

**V** - adotar postura condizente com os valores institucionais, e com Código de Ética do TCM;

**VI** - contribuir para a implementação da Política de Gestão de Pessoas do Tribunal.

## **CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO EM GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 7º.** Observadas as diretrizes contidas no art. 3º desta Política, na elaboração do Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas serão considerados os seguintes pontos:

**I** - aparelhar a instituição com pessoal suficiente e alocado de forma eficiente em curto, médio e longo prazo;

**II** - desenvolver competências relevantes para a realização dos trabalhos previstos no planejamento estratégico;

**III** - elaborar um sistema de gestão de desempenho que oriente a identificação e o reconhecimento de servidores com alto desempenho;

**IV** - construir um sistema de desenvolvimento de competências que assegure alto nível de profissionalismo aos servidores, por meio de programas de treinamento alinhados com os objetivos estratégicos e os desafios presentes e futuros da instituição;

**V** - estabelecer um plano de cargos, carreiras e remuneração que atraia e retenha pessoas qualificadas e comprometidas com a missão institucional;

**VI** - fomentar a construção de uma força de trabalho comprometida com os objetivos, valores e metas da instituição, com observância dos valores e metas individuais;

**VII** - formar lideranças capazes de melhorar a governança interna da instituição;



**VIII** - criar um ambiente de trabalho participativo, onde as pessoas tenham oportunidades e condições apropriadas de contribuir para o aprimoramento da instituição;

**IX** - contribuir para o cumprimento da Política Nacional de Inclusão das Pessoas com Deficiência, dos normativos e recomendações de acessibilidade;

**X** - estabelecer indicadores de avaliação de políticas de bem-estar, de capacitação e de desenvolvimento profissional;

**XI** - implementar estudos que visem à ampliação dos métodos de trabalho, como o teletrabalho, o semipresencial e o trabalho por metas, dentre outros, objetivando o aumento da produtividade e qualidade de trabalho dos servidores;

**XII** - planejar a distribuição da força de trabalho entre as áreas meio e finalística de forma coerente com as demandas da instituição e com os parâmetros nacionais e internacionais.

#### **CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 8º.** Poderá ser instituído o Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) do TCM-PA, órgão de natureza consultiva, a ser designado pela Presidência, que terá por finalidade propor e assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal.

**Art. 9º.** O Comitê deverá ser presidido por um Conselheiro do TCM, e coordenado pelo Diretor de Gestão de Pessoas, contando com a seguinte composição:

**I** - 03 (três) servidores representantes da área-fim;

**II** - 02 (dois) servidores representantes da área meio;

**III** - 01 (um) servidor representante da Presidência

**§ 1º.** Os integrantes do Comitê terão como substitutos naturais os adjuntos, e na falta destes, servidor a ser designado pelo Presidente.

**§ 2º.** As reuniões do mencionado Comitê deverão contar, necessariamente, com a presença do Diretor de Gestão de Pessoas.

**Art. 10.** O CGP deverá se reunir a cada semestre, conforme cronograma definido previamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação do Diretor de Gestão de Pessoas.

**Art. 11.** Competirá ao CGP:

**I** - estabelecer ações para a implementação efetiva da Política de Gestão de Pessoas, em consonância com o Planejamento Estratégico do TCM;

**II** - acompanhar a aplicação e propor eventuais alterações na Política de Gestão de Pessoas do Tribunal;

**III** - divulgar as boas práticas de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal ou pelo Diretor de Gestão de Pessoas, mediante delegação, na forma regimental.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de julho de 2021.**

#### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2021/TCMPA, de 07 de julho de 2021.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a Política de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **artigo 2º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c artigos 2º, inciso II e 210, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, instituída pela Resolução Administrativa nº 13/2021;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios aderiu à Sistemática de Qualidade e Agilidade do Controle Externo proposta pela Associação Nacional



dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Regulamento nº 01/2013, de 02 de julho de 2013, em que a Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho consta como tema a ser perseguido, compondo, inclusive o indicador de Desempenho Institucional deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar as ações já desenvolvidas com a finalidade de criar uma identidade para o Programa QVT no âmbito deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a capacidade de o Tribunal gerar resultados depende, essencialmente, da competência, motivação, comprometimento e integração de seus servidores e que esses aspectos podem ser impulsionados por políticas institucionais de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos *macrodesafios* do TCM PA, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

**CONSIDERANDO**, ainda, o poder regulamentar do TCM PA, em matéria de pessoal e na organização de seus serviços auxiliares, consignado nos termos da **Lei Complementar nº 109/2016** e do **RITCM PA** (Ato 23).

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de Resolução Administrativa apresentada à Presidência pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria Jurídica, a qual se fez acatar pela Exma. Conselheira-Presidente MARA LÚCIA, seguindo ao conhecimento do Colegiado, na Sessão Ordinária Virtual de 30/06/2021, para subsequente aprovação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Virtual de 07/07/2021.

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica aprovada e instituída a Política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos desta Resolução, com os seguintes objetivos:

I - definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltadas à

promoção e à preservação da saúde física e mental dos servidores;

II - coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, promoção, prevenção e vigilância em saúde dos servidores a fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

#### **CAPÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º.** A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade de ações, contemplando todos os servidores ativos e seus dependentes, e servidores inativos do Tribunal;

II - abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença;

III - integralidade das ações em saúde;

IV - democratização da governança desta Política e das ações em saúde.

**Art. 3º.** As atividades da Política serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - implementação de ações preventivas e de promoção da saúde, com prestação de pronto atendimento, com vista a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II - manutenção da estrutura física e organizacional da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida, em consonância com as normas técnicas;

III - adequação orçamentária à implementação e desenvolvimento da Política;

**Parágrafo único.** A Diretoria de Gestão de Pessoas por intermédio da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida deve estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculadas a cada diretriz, de forma alinhada a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **CAPÍTULO III** **DAS ESTRATÉGIAS**

**Art. 4º.** São estratégias básicas da Política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho:

I - Prevenção de Riscos Ambientais;



- II - Mapa de Risco - MR;
- III - Saúde Ocupacional;
- IV - Ergonomia e Ambiente;
- V - Ginástica Laboral;
- VI - Ações de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;
- VII - Incentivo à prática de atividade física;
- VIII - Programa de Pré-Aposentadoria.

#### **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES EM SAÚDE**

**Art. 5º.** O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará deve:

- I - manter a Divisão de Saúde e Qualidade de Vida no organograma da Instituição;
- II - prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de auxílio-saúde;

**§ 1º.** O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará pode, observadas as previsões legais, fazer constar dos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados a necessidade de a empresa contratada oferecer plano de saúde aos respectivos trabalhadores.

**§ 2º.** As ações em saúde podem contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados, especialmente quando não dispunham de plano de saúde próprio.

**Art. 6º.** São atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, através da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida, sem prejuízo de outras estabelecidas em atos internos do Tribunal:

- I - propor, coordenar e executar as ações em saúde;
- II - prestar assistência à saúde dos servidores;
- III - realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;
- IV - realizar ou gerir exames periódicos de saúde;
- V - proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho;
- VI - realizar perícias administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos, nos termos da legislação pertinente;
- VII - registrar e acompanhar as análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;
- VIII - produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a proposição de novas ações na área de saúde.

**§ 1º.** O disposto neste artigo não obsta, quando necessário, a contratação de instituição externa para auxiliar ou fornecer serviços especializados na área de saúde, observadas as previsões legais.

**§ 2º.** As ações em saúde descritas no inciso I devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença.

**§ 3º.** Para realizar as perícias em saúde de que trata o inciso VI, deste artigo, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará pode solicitar auxílio de profissionais de saúde de outros Órgãos ou de Instituições Públicas, conforme orientações dos Órgãos regulamentadores.

**Art. 7º.** O Tribunal deve adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequada a Divisão de Saúde e Qualidade de Vida, provendo-a com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.

**§ 1º.** A equipe de que trata o *caput* deve ser composta por servidores das áreas de medicina, odontologia, fisioterapia, enfermagem, psicologia e serviço social.

**§ 2º.** O dimensionamento da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida deve levar em conta o número total de servidores, a complexidade das ações executadas, e as particularidades do TCM.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** As ações voltadas ao atendimento da Política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho serão implementadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TCM, e executadas pela Divisão de Saúde e Qualidade de Vida.

**Art. 9º.** A Presidência fica autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de julho de 2021.**



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2021/TCMPA, de 07 de julho de 2021.**

**EMENTA:** *Institui o Programa de Preparação para Aposentadoria no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **artigo 2º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c artigos 2º, inciso II e 210, do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** a Política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, instituída pela Resolução Administrativa nº. 14/2021/TCMPA que elege como pilar ações institucionais voltadas à promoção e à preservação da saúde física e mental de seus servidores;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 13/2018/ATRICON que aprovou as Diretrizes de Controle Externo (ATRICON 3304/2018), relacionadas à temática “Gestão de Pessoas nos Tribunais de Contas”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações de atenção à capacidade funcional, social, saúde e segurança da pessoa idosa, legitimada por meio de normatizações como a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) que preveem a implantação de Programas de Preparação para Aposentadoria - PPA e ações de promoção de saúde e qualidade de vida;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de Resolução Administrativa apresentada à Presidência pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria Jurídica, a qual se fez acatar pela Exma. Conselheira-Presidente MARA LÚCIA, seguindo ao conhecimento do Colegiado, na Sessão Ordinária Virtual de 30/06/2021, para subsequente aprovação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Virtual de 07/07/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Programa de Preparação para Aposentadoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará direcionado aos seus servidores que já tenham adquirido o direito à aposentadoria ou que venham adquirir nos próximos 02 (dois) anos, e assim sucessivamente.

**Art. 2º.** Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) desenvolver e implantar o programa.

**§ 1º.** O atendimento das ações do programa poderá exigir a contratação de profissionais de áreas específicas, a aquisição de materiais, serviços e produtos, desde que haja dotação orçamentária.

**§ 2º.** Os aspectos legais pertinentes ao tema aposentadoria dos servidores serão trabalhados em parceria com a Diretoria Jurídica do TCMPA - DIJUR.

**Art. 3º.** O Programa de Preparação para Aposentadoria tem por objetivo oportunizar aos servidores do TCMPA uma transição segura e planejada para a aposentadoria mediante:

- I - reflexões sobre as questões psicossociais inerentes à aposentadoria;
- II - estruturação de informações necessárias ao planejamento do processo de aposentadoria;
- III - espaço de discussão sobre os aspectos positivos e negativos da fase de transição;
- IV - identificação e desenvolvimento de novas habilidades e talentos que possibilitem melhor preparo para outra carreira, para empreender ou promover projetos sociais, culturais, desportivos ou de lazer;
- V - incentivo aos participantes para disseminar, mediante trabalho voluntário, o conhecimento e experiências adquiridos ao longo do tempo em atividade.

**Art. 4º.** O Programa de Preparação para a Aposentadoria, no âmbito institucional, terá como vetores:

- I - a valorização dos servidores, em razão da existência do programa;
- II - a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- III - o cumprimento do disposto no art. 28 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.



**Art. 5º.** O programa será realizado, preferencialmente, em horário de expediente, com encontros trimestrais ou semestrais, dependendo da disponibilidade e agenda dos instrutores.

**§ 1º.** Para a realização do programa exige-se que haja, no mínimo, 10 (dez) participantes inscritos.

**§ 2º.** A DGP definirá as turmas e as datas das reuniões.

**§ 3º.** Caso o número de interessados supere o de vagas oferecidas, terá prioridade o servidor que esteja mais próximo de cumprir os requisitos para inativação.

**Art. 6º.** A cada edição do programa serão aplicados 03 (três) questionários: no início, no final e após um ano de seu término, que se destinam a evidenciar os aspectos qualitativos referentes às mudanças de atitude, reflexões e esclarecimentos proporcionados.

**Art. 7º.** A participação dos servidores no Programa é voluntária, mas uma vez inscrito, deverá o servidor comparecer às atividades propostas, sob pena de desligamento e impedimento temporário de se inscrever em atividades futuras do Programa.

**Parágrafo único.** Fica resguardado o direito ao afastamento, temporário ou definitivo, das atividades o servidor que, mediante justo motivo, assim requeira à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

**Art. 8º.** A Chefia Imediata do servidor inscrito no Programa não poderá impedir sua participação, salvo imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada e encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas ou, por delegação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de julho de 2021.**



## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### CONSELHEIRA MARA LÚCIA

**EDITAIS Nº 013 A 061/2021/SG/TCMPA (020 a 028 e - 043/2021), Publicações no DOE dias 05, 08 e 14/07/2021.**

#### EDITAL Nº 013/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 740022008-00)

(Contador: Jorge Brígido de Campos Nazaré – CRN/PA nº 012018/0)

(Acórdão nº 34.015, de 26/02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 22/05/2019)

**De Notificação do senhor Severiano Batista das Chagas Filho,**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Severiano Batista das Chagas Filho**; responsável pela **Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2008**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **24/06/2019**

1– Aos **cofres municipais**, no prazo de **(60)** sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 120.303,96 (cento e vinte mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos)**, corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

2- Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **5.346,65 (cinco mil, trezentas e quarenta e seis e sessenta e cinco) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** equivalente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 18.508,50 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento da sanção**



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.  
Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 015/2021/SG/TCMPA**

(Processo nº 294242010-00)

(CONTADORA: Maria do Socorro Pinto Alves Batista – CRC 013125/0-1)

(Acórdão nº 30.962, de 05/09/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 24/01/2018)

De Notificação à senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**; responsável pela **FUNDEB de Curuçá**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2010**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **23/02/2018**:

1– Aos **cofres municipais**, no prazo de **(60)** sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 1.817.249,69 (Um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

2- Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **4.500 (Quatro mil e quinhentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 016/2021/SG/TCMPA**

(Processo nº 1034092014-00 / 2018022116-00 / 2019011763-00 / 201902650-00)

(Acórdão nº 36.865, de 12/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 01/10/2020)

De Notificação, à senhora **Antônia Andreia Ribeiro de Sousa**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Antônia Andreia Ribeiro de Sousa**; responsável pelo **FUNDEB de São João de Pirabas**, referente a Prestação de Contas anuais de Gestão, **do exercício financeiro 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/11/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **2.000 (duas Unidades) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 017/2021/SG/TCMPA**

(Processo nº 201906328-00 / 034405.2015.2.000)

(Acórdão nº 35.477, de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 23/10/2019)

De Notificação à senhora **Sheila Luiza da Gama Monteiro** (02/02/2015 a 31/12/2015),

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Sheila Luiza da Gama**



**Monteiro (02/02/2015 a 31/12/2015);** responsável pelo **FUNDEB de Inhangapi**, referente a Prestação de Contas, do exercício financeiro 2015, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **22/11/2019:**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **5.800 (cinco mil e oitocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA**

**EDITAL Nº 018/2021/SG/TCMPA**  
**(Processo nº 201810174-00)**

**(Resolução nº 14.896, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/09/2019)**

**De Notificação** à senhora **Cleusa Gonçalves Vieira Temponi**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Cleusa Gonçalves Vieira Temponi**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 094/2017/TCMPA, do **exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019:**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **300 (Trezentas) UPF-PA**

**(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA**

**EDITAL Nº 019/2021/SG/TCMPA**  
**(Processo nº 201706534-00)**

**(Resolução nº 14.846, de 04/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/08/2019)**

**De Notificação** ao senhor **Raimundo Acélio de Aguiar**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Acélio de Aguiar**; responsável pela **Câmara Municipal de Jacareacanga**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº257/2017/TCMPA**, no **exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/09/2019:**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA**



**EDITAL Nº 029/2021/SG/TCMPA**  
**(Processo nº 201604345-00)**

**(Resolução nº 14.094, de 24/05/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/06/2018)**

**De Notificação ao senhor Valter Rodrigues Peixoto**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valter Rodrigues Peixoto**; responsável pela **Prefeitura do Município de Conceição do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 151/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **09/07/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **2.000 (dois mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA**

**EDITAL Nº 030/2021/SG/TCMPA**  
**(Processo nº 201604343-00)**

**(Resolução nº 14.272, de 18/09/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/10/2018)**

**De Notificação ao senhor Alsério Kazimirski**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Alsério Kazimirski**; responsável pela **Prefeitura do Município de Floresta do**

**Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 152/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/11/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **1.200 (dois mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA**

**EDITAL Nº 031/2021/SG/TCMPA**  
**(Processo nº 201608188-00)**

**(Resolução nº 14.275, de 18/09/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/10/2018)**

**De Notificação ao senhor Marcos Venícios Gomes**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marcos Venícios Gomes**; responsável pela **Prefeitura do Município de Sapucaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 117/2016/TCMPA, no exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/11/2018**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o



art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 032/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 201604048-00)

(Resolução nº 14.904, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/12/2019)

**De Notificação** ao senhor **Nilo Ferreira da Costa**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Nilo Ferreira da Costa**; Presidente da **Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 0031/2016/TCMPA, do **exercício financeiro 2016**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **2.000 (duas mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 033/2021/SG/TCMPA**  
Processo nº 201902782-00 (1272142006-00)  
(Acórdão nº 37.451, de 21/10/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 15/01/2021)

**De Notificação** à senhora **Adelaide Baú Howe**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à Senhora **Adelaide Baú Howe**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Trairão**, referente ao Recurso Ordinário da Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2006**, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **15/02/2021**:

**Recolher** aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$199.669,71 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 034/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 202005632-00)

(ADVOGADO: Adriano Tonetti – OAB/PA nº 17.288)

(Acórdão nº 34.859, de 13/01/2021 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/02/2021)

**De Notificação** à senhora **Annete Klautau de Amorim Ferreira**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Annete Klautau de Amorim Ferreira**; responsável pela **Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém - SEURB**, referente a Denúncia com Pedido de Concessão de Cautelar, **no exercício financeiro de 2020**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/03/2021**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA**



(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 035/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 201810265-00)

(Resolução nº 14.902, de 27/08/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/09/2019)

**De Notificação** ao senhor **Fábio Henrique Fernandes Nogueira**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Fábio Henrique Fernandes Nogueira**; responsável pela **Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia**, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 115/2017/TCMPA, **do exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **300 (Trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 036/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1200012013-00)

(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

**De Notificação** à senhora **Maria Ribeiro da Silva**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Ribeiro da Silva**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período **de 01/01 a 31/01; 12/02 a 08/07/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 037/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1200012013-00)

(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

**De Notificação** ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**,

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de**



**Palestina do Pará**, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período de **01/02 a 11/02; 09/07 a 21/11/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheiro/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 038/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1200012013-00)

(Resolução nº 15.389, de 24/06/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

**De Notificação** ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente a Prestação de Contas Anuais de Governo, no período de **22/11 a 31/12/2013, do exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/12/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **7.000 (sete mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e

CPF do ordenador, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheiro/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 039/2021/SG/TCMPA**

(Processo nº 201780542-00/119416.2016.2.000)

(CONTADORA: Maria do Socorro Pinto Alves Batista – Matrícula - 0005852)

(Acórdão nº 35.382, de 24/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA, em 28/01/2020)

**De Notificação** ao senhor **Pedro da Silva Fontes**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Pedro da Silva Fontes**; responsável pela **FUNDEB de Novo Repartimento**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2016**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **27/02/2020**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **2.200 (Duas mil e Duzentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA



**EDITAL Nº 040/2021/SG/TCMPA**  
**(Processo nº 324112008-00)****(Acórdão nº 35.866, de 16/01/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 10/03/2020)****De Notificação** ao senhor **Vicente de Paula Pedrosa da Silva**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vicente de Paula Pedrosa da Silva**; responsável pela **FUNDEB de Igarapé-Açu**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2008**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **09/04/2020**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **5,300 (cinco mil e trezentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA****EDITAL Nº 041/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 201682738-00/058.384.2015.2.000)****(Acórdão nº 35.516, de 31/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 11/11/2019)****De Notificação** à senhora **Marilda do Socorro Lacerda Tenório**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Marilda do Socorro Lacerda Tenório**; responsável pela **FMS de Portel**,

referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2015**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **11/12/2019**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **900 (novessentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA****EDITAL Nº 042/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 1400012014-00)****(Acórdão nº 34.885, de 02/07/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/07/2019)****De Notificação** ao senhor **Leonir Hermes**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Leonir Hermes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Placas**, referente a Prestação de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2014**, da decisão e prazo contidos na Resolução supracitada, **transitada em julgada** na data de **16/08/2019**.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **5,300 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental,



acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 044/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

**De Notificação** à senhora **Maria Ribeiro da Silva**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria Ribeiro da Silva**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 1º a 31 de janeiro e de 12 de fevereiro a 08 de junho do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data d **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 162.710,68 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **8.213,93 (oito mil, duzentos e treze e noventa e três) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 045/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

**De Notificação** ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**,

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adeuvaldo Pereira de Sousa**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 1º a 11 de fevereiro e de 09 de julho a 21 de novembro do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **4.373,35 (quatro mil, trezentos e setenta e três e trinta e cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA





**EDITAL Nº 046/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1200012013-00)

(Acórdão nº 36.676, de 24/06/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/11/2020)

**De Notificação** ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**, A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3

(três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valciney Ferreira Gomes**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Palestina do Pará**, referente ao **Acórdão Nº36.676-TCMPA** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, no período de 22 de novembro a 31 de dezembro do **exercício de 2013**, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **28/12/2020**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 34.847,92 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **2.300 (duas mil e trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 047/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 904512012-00)

(CONTADOR: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932/0-5)

(ADVOGADO: João Batista Cabral Coelho – OAB/PA nº 1984)

(Acórdão nº36.153, de 10/03/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 03/03/2021)

**De Notificação** do senhor **Adelmir Rodrigues Ferreira**, A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adelmir Rodrigues Ferreira**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia**, referente ao **Acórdão Nº36.153-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **05/04/2021**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 201.770,54 (duzentos e um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **6.123 (seis mil e cento e vinte e três) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA)**, equivalentes, na data da decisão a, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

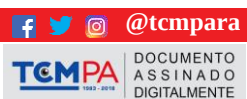
**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

**EDITAL Nº 048/2021/SG/TCMPA****Processo nº 1154062012-00 (201907925-00)****(Acórdão nº 35.210, de 29/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/10/2019)****De Notificação do senhor Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior (01/01 a 10/07/2012),**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Stélio Carvalho Castelo Branco Júnior (01/01 a 10/07/2012)**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará**, referente ao **Acórdão Nº35.210-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 2.671.660,29 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **2.200 (duas mil e duzentas) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA****EDITAL Nº 049/2021/SG/TCMPA****Processo nº 1154062012-00 (201907925-00)****(Acórdão nº 35.210, de 29/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 07/10/2019)****De Notificação do senhor José Maria Amaral Santos (11/07 a 31/12/2012),**

A conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Maria Amaral Santos (11/07 a 31/12/2012)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará**, referente ao **Acórdão Nº35.210-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2012** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **07/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 609.066,22 (seiscentos e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **2.500 (duas mil e quinhentas) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira/Presidente/TCMPA****EDITAL Nº 050/2021/SG/TCMPA****(Processo nº 1160012008-00/201905539-00)****(Acórdão nº 34.407, de 16/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 16/05/2019) De Notificação ao senhor Carlos Augusto Veiga.**

A Conselheira Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte



de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Carlos Augusto Veiga**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Jacareacanga**, referente a Denúncia com Pedido de Concessão de Cautelar, **no exercício financeiro de 2008**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/06/2019**.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **1.200 (um mil e duzentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 051/2021-SG/TCMPA**  
(Processo nº 343982013-00/201905543-00)  
(CONTADOR: Leonardo de Souza Campos – CRC – PA – 011312/0)  
(Acórdão nº34.139, de 19/03/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 08/05/2019)  
De Notificação do senhor **Midori Oki Igacihalaguti (01/01 a 31/07/2013)**,  
O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Midori Oki Igacihalaguti (01/01 a 31/07/2013)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi**, referente ao **Acórdão Nº34.139-TCMPA** da Prestação de Contas, **no exercício de 2013** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **10/06/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 120.894,88 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **751,40 (setecentos e cinquenta e um e quarenta) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 052/2021-SG/TCMPA**  
(Processo nº 343982013-00/201905543-00)  
(CONTADOR: Leonardo de Souza Campos – CRC – PA – 011312/0)  
(Acórdão nº 34.139, de 19/03/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 08/05/2019)  
De Notificação à senhora **Rosilene Pompeu Lemos (01/08/2013 a 31/12/2013)**  
O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Rosilene Pompeu Lemos (01/08/2013 a 31/12/2013)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de 2013**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **10/06/2019**  
Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala



de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **751,40 (setecentos e cinquenta e um e quarenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 053/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 200022014-00/201417761-00)  
(Acórdão nº 34.540, de 02/05/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 17/05/2019)

**De Notificação do senhor Raimundo Nonato Seabra Gonçalves,**

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Nonato Seabra Gonçalves**; responsável pela **Câmara Municipal de Cachoeira do Arari**, referente ao **Acórdão Nº34.540-TCMPA da Prestação de Contas, no exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **17/06/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 224.221,38 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto

remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **1.419,98 (um mil e quatrocentos e dezenove e noventa e oito) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 054/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1410102014-00)

(Acórdão nº 33.879, de 12/02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 25/04/2019)

**De Notificação da senhora Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014),**

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Ana Carla Reis Farias (01/01 a 20/02 e 22/03 a 03/04/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Quatipuru**, referente ao **Acórdão Nº33.879-TCMPA da Prestação de Contas, no exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **27/05/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 467.825,03 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
2. **Recolher ao Fundo de Reparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **1.201 (um mil e duzentos e um) após o que**,



conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 055/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1410102014-00)

(Acórdão nº 33.879, de 12/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 25/04/2019)

**De Notificação** à senhora **Raquel Maria Santos Cavalcante (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Raquel Maria Santos Cavalcante (21/02 a 21/03 e 04/04 a 31/12/2014)**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Quatipuru**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no **exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **27/05/2019**

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **1.900 (um mil e novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 056/2021/SG/TCMPA**

(Processo nº 201783065-00/SPE: 127002.2016.2.000)  
(Acórdão nº 34.596, de 14/05/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 12/09/2019)

**De Notificação** do senhor **Valdonez José Souza Guimarães**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Valdonez José Souza Guimarães**; responsável pela **Câmara Municipal de Trairão**, referente ao **Acórdão Nº 34.596-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2014** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **14/10/2019**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta)** dias o valor de **R\$ 78.327,97 (setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher** ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM PA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **3.200 (três mil e duzentos) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 057/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 201706331-00)

(Resolução nº 15.103, de 17/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 04/12/2019)



**De Notificação ao senhor Joaquim Luiz Nerys Gonçalves dos Santos**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Joaquim Luiz Nerys Gonçalves dos Santos**; responsável pela **Câmara Municipal de Conceição do Araguaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 91/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **03/01/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 058/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 201810254-00)

(Resolução nº 15.035, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 01/11/2019)

**De Notificação ao senhor Jorge Nogueira Picanço.**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jorge Nogueira Picanço**; responsável pela **Câmara Municipal de Terra Santa**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 35/2017-2018/TCMPA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **750 (setecentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 059/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 201810254-00)

(Resolução nº 15.038, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 20/01/2020)

**De Notificação ao senhor Jeferson dos Santos Souza**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jeferson dos Santos Souza**; responsável pela **Câmara Municipal de Bujaru**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 217/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **20/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **900 (novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos



para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 060/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 201706532-00)

(Resolução nº 15.184, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 17/01/2020)

**De Notificação** ao senhor **Marco Antonio Machado Lima**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marco Antonio Machado Lima**; responsável pela **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 263/2017/TCMPA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **17/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCMPA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**EDITAL Nº 061/2021/SG/TCMPA**  
(Processo nº 1050022008-00)

(Acórdão nº 35.264, de 17/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCMPA em 21/10/2019)

**De Notificação** do senhor **Eduardo Alves de Oliveira**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), cumprindo o disposto no art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Eduardo Alves de Oliveira**; responsável pela **Câmara Municipal de Tucumã**, referente ao **Acórdão Nº 35.264-TCMPA** da Prestação de Contas, no **exercício de 2008** da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **21/11/2019**:

1. **Recolher aos cofres do município**, no prazo de **60 (sessenta) dias** o valor de **R\$ 301.504,64 (trezentos e um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCMPA**, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail [multas@tcm.pa.gov.br](mailto:multas@tcm.pa.gov.br), o total de **15.365,68 (quinze mil e trezentos e sessenta e cinco e sessenta e oito) após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de julho de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**Protocolo: 35533**



**DO GABINETE DO CORREGEDOR****SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO**

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO  
Nº05/2021

PROCESSO Nº: 202103503-00

PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE CAPITÃO POÇO/PA.

INTERESSADO: MARIA TEREZINHA DE SOUSA FERREIRA.  
EXERCÍCIO: 2010ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA  
AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONSTANTE NO PROCESSO Nº 234162010-00 ACÓRDÃO  
37.053, DE 09/09/2020.Considerando o relatado na Informação Nº 038/2021 –  
GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de  
parcelamento do débito em favor do FUMREAP,**  
**autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente**  
**a multa do ACÓRDÃO Nº 37.053, DE 09/09/2020.**Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE  
PARCELAMENTO.**

Belém, 12 de julho de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro Corregedor

**TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 202103941-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ARAGUAIA/PA.

INTERESSADO: ELIVANY MARTINS GOMES.

EXERCÍCIO: 2019

NÚMERO DO TERMO: 036/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 3 (três) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$372,92 (trezentos e setenta e  
dois reais e noventa e dois centavos).

VENCIMENTOS: 09/08/21; 09/09/21; 09/10/21.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12/07/2021.

Belém, 13 de julho de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 35567

**DO GABINETE DE CONSELHEIRO****DENÚNCIA****CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO****DENÚNCIA**

Processo nº 202102063-00

Procedência: São Domingos do Capim

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Remetente: São Miguel Telecomunicações e Informática  
LTDA

Assunto: DENÚNCIA

**Versam os autos sobre denúncia formulada pela  
empresa São Miguel Telecomunicações e Informática  
LTDA,** representada por seus bastantes procuradores  
Pollyana Fernanda Mota de Queiroz Benevides, Ely  
Benevides de Sousa Neto, Ely Benevides Sousa Filho,  
habilitados nos autos, contra atos da pregoeira Maria  
Jose Bastos do Amaral, da Prefeitura Municipal de São  
Domingos do Capim, referente a não atualização no  
Mural de Licitações do TCM/PA, do Pregão Eletrônico nº  
00004/2021 – Processo Administrativo nº 9/2021-00007,  
cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO COM MANUTENÇÃO  
À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET  
BANDA LARGA ILIMITADA VISANDO O ATENDIMENTO  
DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL,  
SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS  
DO CAPIM/PA, visto que no Mural, consta a informação  
de que o processo licitatório ainda não foi realizado, além  
do fato da Pregoeira ter agido de maneira arbitrária e  
indevida ao não fornecer a possibilidade de apresentação  
das competentes razões de recurso, uma vez que não há  
o que se falar em ausência de tempestividade e  
tampouco de falta de motivação na apresentação das  
intencções da Denunciante.

Após análise, verifica-se que a presente Denúncia foi  
formulada por meio de mídia digital, constando pessoa  
jurídica **devidamente qualificada, e refere-se a  
administrador sujeito a jurisdição** do TCM, foi redigida  
com clareza, contém informações sobre os fatos  
circunstanciais e sua autoria, bem como versa sobre  
matéria de competência deste Tribunal.





Nesse sentido, admito a denúncia e acato a Medida Cautelar requerida, nos seguintes termos:

**Considerando** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCMPA, Ato nº 24, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**Considerando** as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, do RITCM-PA, Ato nº 24, combinado com os artigos 699, RITCM-PA e 283, do Regimento Interno, Ato nº 24;

**Considerando** a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da publicidade e competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

**Determino Cautelamente**, a sustação do Pregão Eletrônico nº 00004/2021 – Processo Administrativo nº 9/2021-00007, e contrato, se houver, promovido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, ate ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 340, II, do RITCM-PA, Ato nº 24, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, sra. Maria Jose Bastos do Amaral, sobre a **Medida Cautelar aplicada, devendo a mesma encaminhar imediatamente a** este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA;

**Determino** a Notificação do gestor, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

**Determino**, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Ante ao exposto com fundamento no art. 340, parágrafo primeiro, do RITCM-PA, Ato nº 24, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da medida cautelar para devida homologação e consequente publicação.

Belém/PA, 30 de junho de 2021.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro do TCM PA

Protocolo: 35555

## MEDIDA CAUTELAR

### CONSELHEIRO CEZAR COLARES

**MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - (DECISÃO MONOCRÁTICA)**

**PROCESSO: 202103997-00**

**MUNICÍPIO: Cachoeira do Arari**

**ÓRGÃO: Prefeitura Municipal / Fundo Municipal de Saúde**

**EXERCÍCIO: 2021**

**RESPONSÁVEIS: Antônio Augusto Figueiredo Athar – Prefeita Municipal**

**Jair Avelar Moreira – Secretário Municipal de Saúde**

**Luana Macedo de Lima – Pregoeira**

**ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – Determinação de Medida Cautelar.**

**CONSIDERANDO** a Informação de nº 578/2021 elaborada pela 2ª Controladoria/TCM-Pa, onde destaca possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em atendimentos às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cachoeira do Arari, **data de abertura 14.07.2021** e valor de referência **R\$-3.675.643,00 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais)**;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

**DETERMINO CAUTELARMENTE** a sustação do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021**, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de **10 (dez) dias** para que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em nome de **Antônio Augusto Figueiredo Athar**, a Secretaria Municipal de Saúde, em nome de **Jair Avelar Moreira** e a Pregoeira, **Luana Macedo de Lima**, se manifestem acerca do teor da **Informação nº 578/2021/2ª Controladoria**, EM ANEXO.

**DETERMINO** ainda, que sejam cientificados os interessados sobre a Medida aplicada, devendo os mesmos encaminharem no **prazo de 48 (quarenta e oito)**



horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial, bem como no Mural de Licitações deste TCM-PA.

**DETERMINO**, ainda aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 13 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 35557**

### CONSELHEIRO LÚCIO VALE

**MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (DECISÃO MONOCRÁTICA)**

**PROCESSO:** 014614.2021.2.000 (SPE TRAMITAÇÃO)

**MUNICÍPIO:** Belém

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL

**EXERCÍCIO:** 2021

**RESPONSÁVEIS:** Carla Carolina Quemel de Andrade – Sec. Mun. de Esporte Juventude e Lazer

**ASSUNTO:** Suspensão do Edital nº 001/2021 referente a chamamento público para seleção de projetos esportivos amadores de relevância social – Determinação de Medida Cautelar.

**CONSIDERANDO** a Informação de nº 370/2021/6ªControladoria/TCM/PA, onde destaca indícios de irregularidades no Edital nº 001/2021 – SEJEL, relativo ao Chamamento Público promovido pela Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, cujo objeto é a seleção de projetos esportivos amadores de relevância social, destinando recursos na ordem de **R\$2.500.000,00;**

**CONSIDERANDO**, com base na Informação acima mencionada, a possível violação aos princípios da isonomia, competitividade, bem como o desvio de finalidade do orçamento público municipal;

**CONSIDERANDO** a previsão de aplicação de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 c/c art.96 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de Mérito;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art.340, §1º do RITCMPA, o qual assegura a adoção de medida cautelar monocraticamente diante de comprovada urgência, passível de homologação na primeira sessão plenária subsequente;

**DETERMINO, CAUTELARMENTE**, a suspensão do Edital nº 001/2021 – SEJEL, relativo ao Chamamento Público promovido pela Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, cujo objeto é a seleção de projetos esportivos amadores de relevância social, com fundamento nos incisos I e III do art.95 c/c inciso II, art.96 ambos da Lei Complementar n.º 109/2016 c/c art. 341, II, §§1º e 2º do RITCM/PA (Ato nº 24), considerando atendido a comprovação da urgência que o caso concreto requer, por fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e **fixo** o prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, do município de Belém, por intermédio da Secretária Municipal, Sra. **Carla Carolina Quemel de Andrade**, se manifeste acerca do teor da **Informação nº 370/2021/6ª Controladoria**, em anexo.

**DETERMINO** que seja cientificado o interessado sobre a decisão proferida, devendo encaminhar no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a este Tribunal de Contas, a comprovação da suspensão do Edital nº 001/2021 – SEJEL, relativo ao Chamamento Público promovido pela Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, cujo objeto é a seleção de projetos esportivos amadores de relevância sócia, publicando os efeitos desta decisão na Imprensa Oficial, sítio oficial do município de Belém, dentre outros meios que assegurem a ampla publicidade desta decisão;

**DETERMINO**, ainda, aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA (Ato n.º 24).

**DETERMINO**, por fim, o encaminhamento da decisão à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da cautelar aplicada, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA, além de notificação pelo sistema de processo eletrônico – SPE; Belém, 13 de julho de 2021.

**LÚCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 35566**



## DOS SERVIÇOS AUXILIARES

### CONTRATO

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

**CARTA CONTRATO Nº.: 002/2021**

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **FGA TOPOGRAFIA**

**OBJETO:** prestação de serviços de levantamento planialtimétrico do galpão, e área de estacionamento ao redor, que consiste em um estudo topográfico detalhado, para verificação dos níveis existentes do terreno (projeções horizontais e verticais), pois a partir dessa análise, se verificará qual o método construtivo será aplicado na área de estudo (escavar, aterrar ou fazer terraplenagem), para o fim de embasar o estudo técnico para a realização do futuro certame licitatório.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações (Dispensa de Licitação nº 018/2021-PA202112959).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454-8742. Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas • Fonte: 0101. Elemento da despesa: 449039.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ.

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.

**CNPJ DO CONTRATADO:** nº 41.650.795/0001-60.

**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Rua Seis (Conjunto Providencia), 192, Maracangalha, Belém, Pa, CEP 66110100.

**Protocolo: 35558**



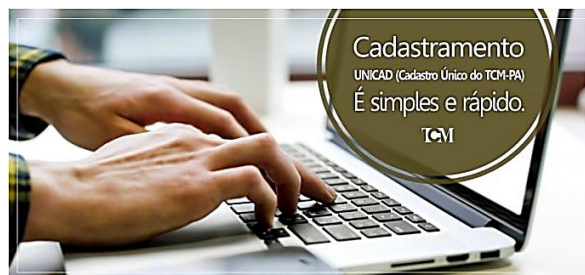
O CANAL OFICIAL QUE  
**PUBLICA ATOS**  
DO TCM PA E SEUS  
JURISDICIONADOS

**ACESSE:**

**[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)**



**CORONAVIRUS**



**GE**   
**OBRAS TCM PA**



**Elogios**  
**Sugestões**  
**Solicitações**  
**Reclamações**  
Notícia de  
**Irregularidade**



**[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)**



**@tcmpara**

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE